

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEICULOS - CTR 071-2019

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À PESQUISA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA - INTS**, organização social referência na vertical de saúde pública brasileira, detentora do Contrato de Gestão 01/2019 – SS, celebrado com o Município de Bertioga, São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.344.038/0001-06, com sede na Praça Vicente Molinari, s/n, Vila Itapanhau, Bertioga, São Paulo, CEP 11250-000, neste ato representado pelo seu Vice – Presidente o Sr. **José Jorge Urpia Lima**, inscrito sob o CPF nº. 123.126.815-87 e RG nº 91631742, residente e domiciliado na cidade de Salvador/BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, **STAREX REMOÇÕES E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o número 10.718.875/0001-87, com sede na Rua Pretoria, n.º 1027, Vila Formosa, São Paulo, CEP 03.416-000, neste ato representado na forma de seu Contrato Social por seu sócio administrador o Sr. **Alexandre Tonicelli**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade de n.º 22.607.520-5, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrita no CPF sob o nº. 248.982.028-10, residente e domiciliado na Rua João Cordeiro, n.º 549, Vila Carrão, São Paulo/SP CEP: 03.435-000, a seguir denominado simplesmente **CONTRATADA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a locação de veículos tipo ambulância, devidamente equipados de acordo com a portaria M.S. 2048/2002, sem motorista e sem fornecimento de combustível, para a Unidade de Pronto Atendimento 24hs – UPA, Hospital Municipal e SAMU do Município de Bertioga/SP, de acordo com o descritivo abaixo:

DESCRÍÇÃO	QANTIDADE
Veículo sem tripulação. Renault/Master – L1H1 ano/modelo 2017. Adesivado padrão SMS - Bertioga	02
Veículo sem tripulação. Renault/Master – L1H1 ano/modelo 2017. Adesivado padrão – SAMU	01

Parágrafo Primeiro – As dimensões e especificações dos veículos devem estar de acordo com as normas da ABNT 14561/2000.

Parágrafo Segundo – Os veículos locados deverão ter seguro total.

Parágrafo Terceiro – Os veículos locados deverão estar equipados com monitoramento satélite, de modo que a **CONTRATADA** deverá fornecer ao **CONTRATANTE** um login para emissão de relatórios e rastreamento em tempo real.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente instrumento vigerá pelo prazo 90 (noventa) dias, tendo seu termo inicial quando da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela locação dos veículos, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais), conforme proposta anexa, que passará a fazer parte integrante deste contrato independente de sua transcrição.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** não poderá efetuar cobrança através de desconto de título ou cobrança bancária.

Parágrafo Segundo – Esse valor inclui todos os custos diretos e indiretos, seguros, tributos, impostos, taxas, tarifas, ônus fiscais e trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias a execução do objeto deste contrato.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos descritos na cláusula terceira e acima estarão condicionados ao recebimento por parte do **CONTRATANTE**, dos recursos repassados previstos no Contrato de Gestão n.º 01/2019 – SS firmado entre o **CONTRATANTE** e a Município de Bertioga e seus anexos, referente a Unidade Hospitalar onde a prestação de serviços será realizada.

Parágrafo Quarto – Os pagamentos serão feitos mediante depósito na conta bancária de titularidade da **CONTRATADA** mencionada na nota fiscal emitida após a entrega da totalidade dos materiais adquiridos.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do contrato firmado entre o **CONTRATANTE** e o Município de Bertioga, a **CONTRATADA** declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

Parágrafo Sexto - Os pagamentos estão condicionados à apresentação da Nota Fiscal de serviço, que deverão ser apresentadas junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de emissão da Nota Fiscal:

- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -Federal e INSS;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes, independentes de outras constantes deste instrumento:

5.1. Obrigações do CONTRATANTE:

- 5.1.1 Efetuar o pagamento na forma contratada;
- 5.1.2 Entregar à **CONTRATADA**, no final da locação, em perfeito estado de funcionamento os veículos locados, levando-se em conta o desgaste natural pelo tempo de uso.

- 5.1.3 Fornecer, mensalmente, cópia dos pagamentos efetuados sobre qualquer importância retida sobre o faturamento;
 - 5.1.4 Apresentar, formalmente, todas as solicitações ou reclamações que julgar necessárias à boa execução dos serviços;
 - 5.1.5 Pagamento da franquia do seguro em casos de sinistro com os veículos locados;
 - 5.1.1 Pagamento das infrações de trânsito cometidas durante a vigência deste contrato, como a indicação do condutor infrator.
- 5.2. Obrigações da **CONTRATADA**:
- 5.2.1 Entregar os veículos locados no local indicado pelo **CONTRATANTE** em perfeitas condições de funcionamento, revisados e com boa apresentação.
 - 5.2.2 Prestar assistência técnica quando requerida, dentro das condições de garantia;
 - 5.2.3 Prestar assistência técnica quando requerida para consertos de avarias fora das condições de garantia;
 - 5.2.4 Contratar seguro total dos veículos, especialmente contra colisão, incêndio, roubo, terceiros;
 - 5.2.5 Substituir os veículos que apresentem defeito por outro com as mesmas características, no prazo máximo de 03 horas;
 - 5.2.6 Respeitar as normas de utilização indicadas pelo fabricante no que diz respeito a pesos e velocidade;
 - 5.2.7 Responsabilizar-se pela manutenção completa do veículo, a exemplo de: lubrificação mecânica; troca de óleo do motor, caixa de marcha, diferencial, etc; lavagem sistemática; pneus; e todos os demais itens correlatos;
 - 5.2.8 Responsabilizar-se pela manutenção mensal de Filtros, Óleos, Pneus, Engraxamento e Lavagem dos Veículos;
 - 5.2.9 Respeitar o Código Nacional de Trânsito bem como legislação específica de cada estado onde o veículo estiver locado.
 - 5.2.10 Operar de forma independente e sem vínculo com o **CONTRATANTE**, exceto o decorrente deste termo, prestando os serviços necessários à execução do objeto contratual;
 - 5.2.11 Recrutar em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, a mão de obra necessária à perfeita execução dos serviços ora contratados;
 - 5.2.12 Diligenciar para que seus empregados ou prepostos, durante o desempenho de suas atividades, observem o cumprimento de suas normas internas e normas de trânsito, inclusive àquelas relativas à segurança, bem como estejam sempre uniformizados e portando, em lugar visível, crachá de identificação profissional;
 - 5.2.13 Recolher todos os tributos que incidem ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação o **CONTRATANTE** com relação aos mesmos. A **CONTRATADA** responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas decorrentes da execução do objeto contratual;
 - 5.2.14 Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origem federal, estadual ou municipal vigentes, bem como quaisquer despesas judiciais ou extras judiciais, que venham a ser imputadas, inclusive com relação à terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da **CONTRATADA**, mediante constatação;
 - 5.2.15 Assumir diretamente e com exclusividade, as responsabilidades de natureza trabalhista e previdenciária, relativamente ao pessoal empregado para a realização dos serviços contratados comprometendo-se a substituir o **CONTRATANTE** em eventuais processos judiciais de reclamações desse pessoal, cujas condenações e ônus decorrentes serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**;

- 5.2.16 Providenciar o pagamento de todos os encargos sociais e trabalhistas, inclusive sobre os serviços objeto do contrato, bem como de todas as despesas relativas a salários, especialmente no que tange ao pagamento de salário mínimo profissional, competindo também observar rigorosamente as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho e da legislação correlata;
- 5.2.17 Exibir mensalmente e sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, os comprovantes de recolhimento de encargos trabalhistas, decorrentes da prestação dos serviços ora contratados;
- 5.2.18 Cumprir todas as leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 5.2.19 Substituir ou suspender, quando for o caso, de imediato e sempre que solicitado, o profissional empregado, cujo desempenho tenha sido julgado inadequado pelo **CONTRATANTE**;
- 5.2.20 Responsabilizar-se por quaisquer obrigações assumidas ou que venham a ser assumidas com os profissionais utilizados na prestação dos serviços ora contratados, seja a que título for;

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato poderá ser complementado, alterado ou modificado, sempre através de Termos Aditivos, vigorando e produzindo efeito na vigência deste, como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEXTA – COMUNICAÇÕES

Toda e qualquer notificação ou comunicação, exigida ou decorrente do presente Contrato deverá ser enviada formalmente, com a respectiva confirmação do recebimento, aos endereços das partes constantes neste instrumento. Admite-se comunicação por meio de telefone, fax e e-mail.

CLÁUSULA SÉTIMA: RESPONSABILIDADES FISCAIS

O **CONTRATANTE** se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as faturas mensais da prestação de serviços ora contratada, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.

CLÁUSULA OITAVA: RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

O presente contrato não enseja qualquer tipo de vínculo, inclusive trabalhista, entre a **CONTRATADA**, seus propostos, prestadores de serviço e empregados, com o **CONTRATANTE**; respondendo aquele por todas as obrigações decorrentes de sua posição de empregador e contratante dos profissionais porventura contratados para lhe auxiliar na execução deste pacto - não se estabelecendo entre estes e o **CONTRATANTE** ou entre esta e o **CONTRATADO**, qualquer tipo de solidariedade em relação aos mesmos.

CLÁUSULA NONA: RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** responderá por todos os danos causados ao **CONTRATANTE**, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TOLERÂNCIA

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento por qualquer das partes das disposições contidas no presente Contrato sujeitará à parte infratora ao pagamento de indenização por perdas e danos à parte prejudicada, multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, além de arcar com as custas judiciais e honorários advocatícios.

Parágrafo Único – Caso uma das partes cause prejuízo à outra, por ação ou omissão no desempenho de suas funções, ou por não observar as condições previstas neste contrato, ficará obrigada a pagar a outra uma indenização correspondente ao dano e/ou prejuízo causado, na forma prevista no artigo 186 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONFIDENCIALIDADE

Os contratantes reconhecem que todas as informações confidenciais são essenciais para o sucesso e os negócios de ambas as partes, e por isso se obrigam entre si, por seus empregados e prepostos a manter sigilo sobre os dados, fotos, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações de caráter confidencial, de que venham a ter conhecimento em virtude deste contrato, mesmo após a sua vigência, não podendo divulgá-las de forma alguma, salvo autorização prévia por escrito da outra contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante aviso por escrito da parte interessada na rescisão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem a necessidade do pagamento de qualquer multa ou indenização.

Parágrafo Primeiro – Será considerado justa causa para a rescisão contratual, além dos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial:

- Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
- Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- Cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;
- Descumprimento de quaisquer cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Segundo – Na ocorrência da hipótese de sucessão da **CONTRATADA**, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – As Partes acordam e estabelecem que o contrato também poderá ser rescindido caso o Contrato de Gestão 01/2019 – SS, celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Município de Bertioga, seja rescindido, por qualquer motivo e a qualquer tempo. Neste caso, a **CONTRATANTE** notificará formalmente a **CONTRATADA** neste sentido, não havendo, nesta hipótese cominação de multa ou indenização em razão de tal rescisão antecipada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COMPROMISSO DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, neste ato, compromete-se a:

- a) Não utilizar mão de obra infantil, ressalvado o menor aprendiz nos termos lei;
- b) Não utilizar trabalho forçado ou equivalente;
- c) Respeitar a legislação ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Bertioga/SP, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos a acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Bertioga, 01 de maio de 2019

(Assinatura de Alexandre Tonello)
INTS-INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À PESQUISA, TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA *(Assinatura de Alexandre Tonello)*
DIRETOR
STAREX EMERGÊNCIAS MÉDICAS

STAREX REMOÇÕES E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Testemunhas:

Nome *Alberto Barbosa da Silva*
CPF *046.403.166-10*

Nome *Alberto de Almeida*
CPF *108.198.478-36*





COMPARATIVO DE PREÇO

Objeto: Locação de veículos tipo ambulância, devidamente equipados de acordo com a portaria M.S. 2048/2002, sem motorista e sem fornecimento de combustível para UPA, Hospital Municipal e SAMU de Bertioga.

Vigência: 03 meses com início em 01 de maio de 2019.

Empresa:	CNPJ	Valor Total (R\$)	
STAREX REMOÇÕES E SERVIÇOS MÉDICOS	10.718.875/0001-87	R\$ 29.400,00	Mês

Empresa Vencedora

STAREX REMOÇÕES E SERVIÇOS MÉDICOS

Justificativa

Contrato emergencial

Forma de pagamento

Os pagamentos serão mensais e boleto será emitido para pagamento após emissão da nota fiscal de produtos.



Fabiana Negri

Diretora Assistência em Saúde

Fabiana Negri

Diretoria Assistência

INTS



Instituto Nacional de Apoio à
Pesquisa, Tecnologia e Inovação
na Gestão Pública

FORMULÁRIO DE DISPENSA DE COTAÇÃO/CONTRATO

Unidade: Hospital Municipal de Bertioga

Requisitante: Fabiana Negri

Área Solicitante: Diretora da Assistência

Telefone / Ramal:

Data: 30/04/2019

E-mail: fabiananegri@ints.org.br

TIPO DE SERVIÇO: Locação de veículos tipo ambulância, devidamente equipados de acordo com a portaria M.S. 2048/2002, sem motorista e sem fornecimento de combustível para UPA, Hospital Municipal e SAMU de Bertioga.

FORNECEDOR: STAREX REMOÇÕES E SERVIÇOS MÉDICOS

TIPO DE DISPENSA:

Cotação

Contrato

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a contratação do fornecedor STAREX REMOÇÕES E SERVIÇOS MÉDICOS para aluguel de veículos tipo ambulância ao contrato de Bertioga na modalidade de dispensa de cotação devido aos seguintes fatos: urgência na disponibilização dos veículos para execução dos serviços.

APROVAÇÕES

SOLICITANTE

Fabiana Negri

Diretoria Assistência
INTS

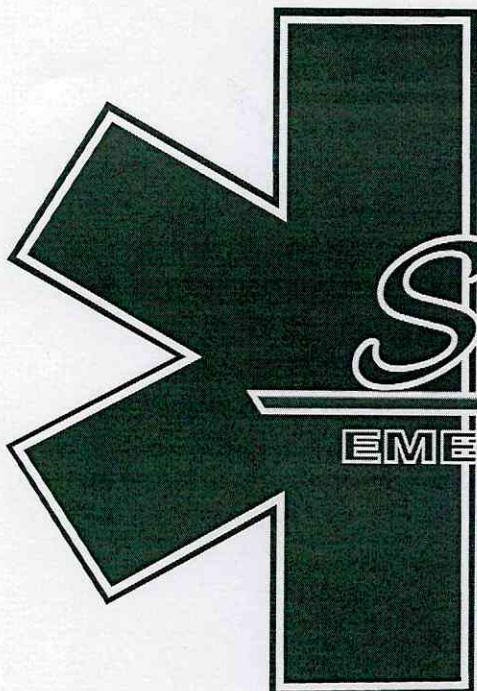
APROVADOR

Endereço: Av. Professor Magalhães Neto, Edifício TK Tower, s/n 806

Telefones: (71)3018-1212/(71)3034-7600

www.ints.org.br

contato@ints.org.br



STAREX
EMERGÊNCIAS MÉDICAS



SÃO PAULO, 02 DE MAIO DE 2019

PROPOSTA COMERCIAL.

A INTS BERTIOGA
A/C - SILVIA HERRANZ
COORDENADORA DE CONTRATOS



Atendimento 24 horas

Quem Somos

A STAREX EMERGÊNCIAS MÉDICAS É UMA EMPRESA INSTITUÍDA COM IDEAL DE PROVER SOLUÇÕES EM SERVIÇOS COMPLEMENTARES À SAÚDE, NO ÂMBITO PÚBLICO E PRIVADO, DESTACANDO-SE PELO PROFISSIONALISMO E QUALIDADE TODOS OS SERVIÇOS OFERTADOS, PROPORCIONANDO TOTAL SEGURANÇA E TRANQUILIDADE AOS NOSSOS CLIENTES E CONTRIBUINDO PARA O BEM ESTAR DA SOCIEDADE.

DISPONIBILIZAMOS DE UMA INFRA-ESTRUTURA COMPLETA, COM PROFISSIONAIS DE ALTAMENTE QUALIFICADOS, RECURSOS TERAPÉUTICOS ESPECÍFICOS E EQUIPAMENTOS MODERNOS E REVISADOS, PRÓPRIOS PARA REALIZAR UM ATENDIMENTO MÉDICO CONFIÁVEL.

NOSSA EMPRESA OPERA DENTRO DAS MAIS RIGOROSAS NORMAS EXIGIDAS PELA ANVISA - AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E DEMAIS ÓRGÃOS COMPETENTES.

Missão

"SER REFERÊNCIA NACIONAL EM SERVIÇOS COMPLEMENTARES À SAÚDE, NO ÂMBITO PÚBLICO E PRIVADO, ATUANDO DE FORMA SOCIALMENTE RESPONSÁVEL."

POSSUÍMOS UMA FROTA DE VEÍCULOS NOVOS, COMPOSTA POR AMBULÂNCIAS DE SUPORTE BÁSICO (TIPO B) E SUPORTE AVANÇADO (TIPO D), MONTADAS COM O QUE HÁ DE MAIS MODERNO EM TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS, ALÉM DE POSSUÍREM O SISTEMA DE RASTREAMENTO E TELEMETRIA QUE NOS PERMITE ACOMPANHAR O TRAJETO DAS AMBULÂNCIAS EM TEMPO REAL.

Visão

"PROVER SOLUÇÕES EM SERVIÇOS COMPLEMENTARES À SAÚDE, DESTACANDO-SE PELO PROFISSIONALISMO, QUALIDADE E HUMANIZAÇÃO."

Valores

"COMPROMETIMENTO, ÉTICA, HUMANISMO E EXCELÊNCIA."



NOSSA EQUIPE OPERACIONAL ESTÁ TREINADA E CAPACITADA PARA ATENDIMENTO 24 HORAS AO CLIENTE, GARANTINDO TOTAL SUPORTE E ESCLARECIMENTO SOBRE OS NOSSOS SERVIÇOS.



A EMPRESA STAREX REMOÇÕES E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, ESTABELECIDA NA RUA PRETÓRIA, Nº 1.027 – CEP: 03416-000, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº **10.718.875/0001-87** E INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 145.487.985.110, TELEFONE: (11) 2361-8295 / 2392-8888, FAX: (11) 2368-0893, BAIRRO: VILA FORMOSA, CIDADE: SÃO PAULO, ESTADO: SP, E-MAIL: COMERCIAL@STAREXEMERGENCIAS.COM.BR, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, PROPÕE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE **LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA**, CONFORME SEGUE:

DESCRÍÇÃO	ENDEREÇO / LOCAL	R\$ MENSAL
ITEM – AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO - TIPO B 03 UNIDADES - SEM TRIPULAÇÃO. RENAULT/MASTER – L1H1 ANO/MODELO 2017. SENDO 2 (DOIS) VEICULOS PADRÃO SMS BERTIOGA E 1 (UM) VEICULO ADESIVADO PADRÃO SAMU	HOSPITAL BERTIOGA	UNITÁRIO = 9.800,00 TOTAL = R\$ 29.400,00

CONDIÇÕES:

- ALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS.
- VEICULOS EQUIPADOS DE ACORDO COM A PORTARIA M.S. 2048/2002
- MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE RESPONSABILIDADE DA STAREX
- EM CASOS DE SINISTRO COM O VEICULO LOCADO, A INTS É RESPONSÁVEL PELO VALOR DA FRANQUIA.
- A INTSN É RESPONSÁVEL PELAS INFRAÇÕES DE TRANSITO, SENDO DE SUA RESPONSABILIDADE A INDICAÇÃO DO CONDUTOR E OU RECURSO DAS MESMAS.
- NOS VALORES OFERTADOS ESTÃO INCLUSOS, TODOS IMPOSTOS , ENCARGOS, CONTRIBUIÇÕES FISCAIS, DESPESAS DE TRANSPORTE, SUBSTITUIÇÃO E FRETES .
- AS DIMENSÕES E ESPECIFICAÇÕES DOS VEICULOS ESTÃO DE ACORDO COM ÁS NORMAS DA ABNT 14561/2000.
- PERÍODO CONTRATUAL = INDETERMINADO.
- VEICULOS EQUIPADOS COM MONITORAMENTO SATELITE, ONDE SERÁ FORNECIDO UM LOGIN A INTS PARA EMISSÃO DE RELATORIOS E RASTREAMENTO EM TEMPO REAL.
- FATURAMENTO = SERÁ FATURADO TODO DIA 30 DE CADA MÊS COM VENCIMENTO PARA O DIA 15 DO MÊS SEGUENTE.
- SUBSTITUIÇÃO DO VEICULO LOCADO NO PRAZO DE 3(TRÊS) HORAS APÓS A SOLICITAÇÃO

EM MAIS, ESTAMOS A DISPOSIÇÃO PARA DEMAIS SOLICITAÇÕES.

RIBERTO DE ARAÚJO



JUDESESP

JUCESP PROTOCOLO
0.588.719/18-3

STAREX REMOÇÕES E SERVIÇOS



CNPJ: 10.718.875/0001-87

NIRE 35223125619

Alteração Contratual

Pelo presente instrumento os senhores **ALEXANDRE TONICELLI**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 24/12/1971, portador do RG: 22.607.520-5 (SSP/SP) e do CPF/MF sob nº 248.982.028-10, residente na Rua João Cordeiro, nº 549, Vila Carrão, São Paulo/SP, CEP: 03435-000 e o espólio **JOSÉ CLEUSO FERREIRA**, portador do RG: 4.818.259-X, inscrito no CPF/MF sob nº 280.929.378-34, neste ato representado pela senhora **ANA PAULA GIMENES FERREIRA**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 29.348.846-0 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 289.399.898-48, residente e domiciliada à Rua João Cordeiro, nº 549, Vila Carrão, em São Paulo/SP, CEP 03435-000, através do **ALVARÁ JUDICIAL nº 1001032-09.2017.8.26.0008**, únicos sócios da sociedade empresária do tipo limitada, onde gira sob a denominação social de **STAREX REMOÇÕES E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, com sede, foro e administração na Rua Petrória, nº 1.027 - Vila Formosa- São Paulo/SP, CEP: 03416-000, cujo ato constitutivo se encontra registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.2.231.256-19 em sessão de 24/03/2009, devidamente inscrita no CNPJ: 10.718.875/0001-87, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

-I-

De acordo com o Alvará Judicial emitido pela Juiza de Direito da 3ª Vara da Família e Sucessões, do Foro Regional VIII, Tatuapé, Doutora Roseleine Belver dos Santos Ricci, processo digital nº 1001032-09.2017.8.26.0008 em 29.09.2017, ficam transferidas as 5.000 (cinco mil) quotas sociais pertencentes ao falecido **JOSE CLEUSO FERREIRA** acima qualificado à inventariante **ANA PAULA GIMENES FERREIRA**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 29.348.846-0 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 289.399.898-48, residente e domiciliada à Rua João Cordeiro, nº 549, Vila Carrão, em São Paulo/SP, CEP 03435-000.

-II-

Admite-se na sociedade **ANA PAULA GIMENES FERREIRA**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 29.348.846-0 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 289.399.898-48, residente e domiciliada à Rua João Cordeiro, nº 549, Vila Carrão, em São Paulo/SP, CEP 03435-000.

-III-

Os sócios resolvem elevar o capital social de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) cujo aumento no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) é integralizado, neste ato, através de reserva especial, demonstrado no Balanço Patrimonial encerrado em 31.12.2017 e enviado através de SPED Contábil recibo nº B3.63.01.A4.78.1F.0C.A9.45.25.CE.39.CD.55.1C.5E.53.EA.50.F0-6.

Sócios	quotas	%	Valor R\$
Alexandre Tonicelli	2.475.000	99	2.475.000,00
Ana Paula Gimenes Ferreira	25.000	1	25.000,00
Total	2.500.000	100	2.500.000,00

Parágrafo único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas

www.jgmempresarial.com

Rua dos Campineiros, 446 - Mooca - São Paulo / SP - CEP 03167 020 - Tel.: (11) 3318-2900



JUICE & P.

05/06/16

todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

-IV-

Os sócios resolvem incluir atividades no objetos social, ficando:

- A. Prestação de serviços médicos;
- B. Prestação de serviços de enfermagem;
- C. Prestação de serviços de atendimento em ambulatório eletivo e de urgência e emergências;
- D. Prestação de serviço de atendimento ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;
- E. Prestação de serviços de remoção com ambulâncias de suporte básico, avançado e demais veículos de transporte de pacientes;
- F. Prestação de serviços de locação de ambulância;
- G. Prestação de serviços em gestão em saúde e administração hospitalar;
- H. Prestação de serviços de medicina ocupacional e segurança do trabalho;
- I. Locação de automóveis com ou sem condutor/motorista;
- J. Serviços de transporte de passageiros.

-V-

Os sócios resolvem constituir a filial na Rua Coelho Neto, nº 1152, quadra 009, lote 017, Bairro São Diogo I, Município Serra/ES, CEP: 29163-241, que gira com o capital social da matriz e tem como objeto social:

- A. Prestação de serviços médicos;
- B. Prestação de serviços de enfermagem;
- C. Prestação de serviços de atendimento em ambulatório eletivo e de urgência e emergências;
- D. Prestação de serviço de atendimento ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;
- E. Prestação de serviços de remoção com ambulâncias de suporte básico e demais veículos de transporte de pacientes(exceto por UTI Móvel).
- F. Prestação de serviços de locação de ambulância;
- G. Prestação de serviços em gestão em saúde e administração hospitalar;
- H. Prestação de serviços de medicina ocupacional e segurança do trabalho;
- I. Locação de automóveis com ou sem condutor/motorista;
- J. Serviços de transporte de passageiros.

A vista das modificações ora ajustadas consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob a denominação de STAREX REMOÇÕES E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, com sede e foro jurídico na Rua Pretoria, nº 1.027 – Vila Formosa-São Paulo/SP, CEP: 03416-000.

Parágrafo primeiro:- Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir e fechar filiais, agências ou escritórios comerciais em qualquer parte do território nacional, por decisão dos sócios.

Parágrafo segundo: - filial na Rua Coelho Neto, nº 1152, quadra 009, lote 017, Bairro São Diogo I, Município Serra/ES, CEP: 29163-241, que gira com o capital social da matriz e tem como objeto social:

JGMJUICE S.P
25 06 16

- A. Prestação de serviços médicos;
- B. Prestação de serviços de enfermagem;
- C. Prestação de serviços de atendimento em ambulatório eletivo e de urgência e emergências;
- D. Prestação de serviço de atendimento ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;
- E. Prestação de serviços de remoção com ambulâncias de suporte básico e demais veículos de transporte de pacientes(exceto por UTI Móvel).
- F. Prestação de serviços de locação de ambulância;
- G. Prestação de serviços em gestão em saúde e administração hospitalar;
- H. Prestação de serviços de medicina ocupacional e segurança do trabalho;
- I. Locação de automóveis com ou sem condutor/motorista;
- J. Serviços de transporte de passageiros.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem por objetivo:

- A. Prestação de serviços médicos;
- B. Prestação de serviços de enfermagem;
- C. Prestação de serviços de atendimento em ambulatório eletivo e de urgência e emergências;
- D. Prestação de serviço de atendimento ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;
- E. Prestação de serviços de remoção com ambulâncias de suporte básico, avançando e demais veículos de transporte de pacientes;
- F. Prestação de serviços de locação de ambulância;
- G. Prestação de serviços em gestão em saúde e administração hospitalar;
- H. Prestação de serviços de medicina ocupacional e segurança do trabalho;
- I. Locação de automóveis com ou sem condutor/motorista;
- J. Serviços de transporte de passageiros.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Capital social é de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), divididos em 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do país, ficando assim distribuído entre os sócios:

Sócios	quotas	%	Valor R\$
Alexandre Tonicelli	2.475.000	99	2.475.000,00
Ana Paula Gimenes Ferreira	25.000	1	25.000,00
Total	2.500.000	100	2.500.000,00

Parágrafo primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA QUARTA

O prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **ALEXANDRE TONICELLI**, no uso da denominação social, na prática de todos os atos e gestão dos negócios sociais, inclusive

05.06.18

nomear procurador(es) em nome da sociedade, respondendo civil e criminalmente pelo excesso de mandato que cometer perante a sociedade e para com terceiros, com violação da Lei e do presente instrumento, sendo-lhes vedado, no entanto, o uso da denominação social em documentos estranhos aos fins sociais, tais como: endossos, avais, fianças e semelhantes.

CLÁUSULA SEXTA

O sócio administrador poderá efetuar uma retirada mensalmente a título de pró-labore, e/ou dividendos, de acordo com a legislação vigente e a conveniência da empresa e dos sócios.

Parágrafo Único: Os valores de retirada dos dividendos serão determinados de acordo com a capacidade financeira da sociedade e os resultados apurados pela mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro: A sociedade poderá, no curso do exercício, distribuir lucros, por conta do mesmo período, mediante levantamento de balanços intermediários, para esse fim.

Parágrafo segundo: Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social, ou através de acordo firmado entre as mesmas, distintamente da participação no quadro societário.

CLÁUSULA OITAVA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo os sócios, na proporção de suas quotas (ou distintamente conforme acordo entre as partes), as perdas ou lucros porventura apurados.

CLÁUSULA NONA

A sociedade não entrará em dissolução, e, consequentemente, liquidação por retirada, exclusão, morte, falência, recuperação judicial, incapacidade, interdição, insolvência, separação, divórcio, ou dissolução de união estável de qualquer dos sócios desde que os demais queiram prosseguir com a Sociedade. Ocorrendo um destes eventos, os haveres dos herdeiros, do representante legal, do companheiro ou cônjuge supérstite, separado judicialmente ou divorciado, serão apurados conforme a última Demonstração Financeira, com a avaliação dos bens ou ativos, a valor patrimonial, apurado segundo balanço especial, levantado na data do ocorrido de modo a fixar patrimônio líquido e pagos ao(s) sócio(s) retirantes, seus herdeiros, representantes legais, companheiro ou cônjuge supérstite, separado judicialmente ou divorciado não só o capital, lucros ou quaisquer créditos, em 12 (doze) prestações mensais, prestações mensais, acrescidas dos juros de 6% (seis por cento) ao ano, contados da data do evento, prestações essas corrigidas pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou índice semelhante, devendo a primeira parcela ser paga em até 90 (noventa dias) da data do evento.

Parágrafo único: Em qualquer das hipóteses mencionadas acima, o(s) herdeiro(s), companheiro ou cônjuge supérstite, separado judicialmente ou divorciado, caso tenham direito sobre as quotas dos mencionados sócios, somente serão admitidos na sociedade se houver a concordância expressa da unanimidade dos sócios remanescentes. Caso não se verifique o consentimento de todos os sócios, os haveres destes serão apurados e pagos nos termos desta cláusula.

JGM

JUCESP

25 06 18

CLÁUSULA DÉCIMA

Nenhum dos sócios poderá ceder suas quotas de capital social a terceiros, sem o consentimento do outro sócio, a quem cabe o direito de preferência para aquisição dos mesmos, em igualdade de condições.

Parágrafo Único:- Para alteração contratual será necessária anuênciam expressa da unanimidade dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Ao presente Instrumento aplicam-se supletivamente, no que couber, às disposições da Lei das Sociedades por Ações (Lei 6.404/76), nos termos do parágrafo Único do artigo 1.053 do Código Civil (Lei 10.406/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O administrador já qualificado declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, nem por decorrência da lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1.011 § 1º do Código Civil (Lei 10.406/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

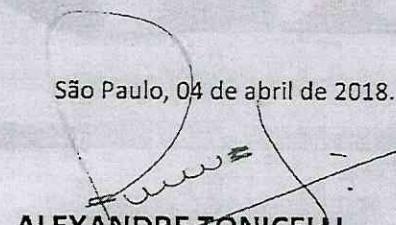
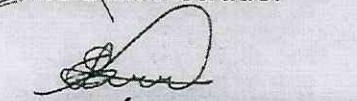
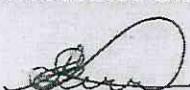
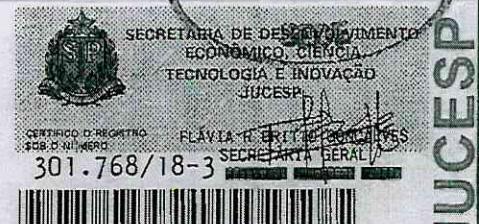
Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As partes elegem o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor.

São Paulo, 04 de abril de 2018.


ALEXANDRE TONICELLI
Sócio administrador
ESPÓLIO DE JOSÉ CLEUSO FERREIRA
Inventariante ANA PAULA GIMENES FERREIRA
ANA PAULA GIMENES FERREIRA
Sócia



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia



Declaração

Eu, ALEXANDRE TONICELLI, portador da Cédula de Identidade nº 22607520-5 SSP SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 248.982.028-10, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa STAREX REMOÇÕES E SERVIÇOS MEDICOS LTDA, DECLARO estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Pretória, 1027, Vila Formosa, SP, São Paulo, CEP 03416-000, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

ALEXANDRE TONICELLI
DIRETOR
STAREX EMERGÊNCIAS MÉDICAS

RG: 22607520-5 SSP SP

STAREX REMOÇÕES E SERVIÇOS MEDICOS LTDA

[IMPRIMIR](#)[VOLTAR](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10718875/0001-87

Razão Social: STAREX REMOCOES E SERVICOS MEDICOS LTDA ME

Nome Fantasia: STAREX REMOCOES

Endereço: R PRETORIA 1027 / VILA FORMOSA / SAO PAULO / SP / 3416-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/04/2019 a 20/05/2019

Certificação Número: 2019042102503297169097

Informação obtida em 02/05/2019, às 08:05:06.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.718.875/0001-87	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/03/2009
NOME EMPRESARIAL STAREX REMOCOES E SERVICOS MEDICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) STAREX REMOCOES		
PORTA DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.21-6-01 - UTI móvel		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS		
86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências		
86.50-0-01 - Atividades de enfermagem		
86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente		
86.90-9-01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana		
86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências		
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas		
86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde		
86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional		
86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel		
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista		
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATURAZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R PRETORIA	NUMERO 1027	COMPLEMENTO
BAIRRO/DISTRITO VILA FORMOSA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDERECO ELÉTRONICO CONTATO@STAREXEMERGENCIAS.COM.BR	TELEFONE (11) 2361-8295	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/03/2009
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **04/02/2019** às **17:57:13** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: STAREX REMOCOES E SERVICOS MEDICOS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 10.718.875/0001-87

Certidão nº: 166084195/2019

Expedição: 11/01/2019, às 09:08:50

Validade: 09/07/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **STAREX REMOCOES E SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.718.875/0001-87**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: STAREX REMOCOES E SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 10.718.875/0001-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:48:07 do dia 15/01/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/07/2019.

Código de controle da certidão: **9E74.096B.D7D8.DCE3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0211184 - 2019

CPF/CNPJ Raiz: 10.718.875/

Contribuinte: STAREX REMOCOES E SERVICOS MEDICOS LTDA

Liberação: 03/04/2019

Validade: 30/09/2019

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS

Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento

Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA

Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE

Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)

Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 3.896.886-0- Início atv :24/03/2009 (R PRETORIA, 01027 - CEP: 03416-000)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é:
REGULAR.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010.

Certidão emitida às 09:54:26 horas do dia 08/04/2019 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: DD69403B

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>


**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000268460-2019
Número do Contribuinte:	055.197.0110-5
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	R PRETORIA, 01027, 1031 1035 1039, - CEP: 03416-000
Cep:	03416-000
Liberação:	29/04/2019
Validade:	26/10/2019

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.** .

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012.

Certidão emitida às 09:17:37 horas do dia 29/04/2019 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 74A02215

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DA CAPITAL - DRTC-I
POSTO FISCAL DA CAPITAL - PFC-10 - TATUAPÉ**

Nº. Certidão
34824/2019

CERTIDÃO

Contribuinte : STAREX REMOÇÕES E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Endereço : RUA PRETORIA, nº 1027
Bairro : VILA FORMOSA **Município** : São Paulo
Insc. Estadual : 145.487.985.110
CNPJ/ CPF : 10.718.875/0001-87
R.G. : XXXXXXXXXXXX

Município : SÃO PAULO

Certificamos que para o estabelecimento acima indicado não consta até a data da emissão deste documento débitos tributários pendentes, não inscritos na dívida ativa, de ICM/ICMS.*****

Finalidade: VERIFICAÇÃO FISCAL.

1. A presente certidão só é válida em relação ao interessado e demais dos indicados.
 2. Fica ressalvado o direito a Fazenda do Estado de exigir, a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.
 3. A taxa de fiscalização e Serviços devida foi recolhida nos termos da legislação vigente.
 4. Prazo de validade da certidão: 06 (seis) meses conforme Portaria CAT nº. 20 de 01/04/98 (DOE de 02/04/98).

Local de Emissão: São Paulo

Data da Emissão : 22/02/2019

Emitido por : Verônica Ramos Tavares
Agente Fiscal de Rendas
Assistente Fiscal

Responsável : Luis Fernando P. M. Guazelli
Agente Fiscal de Rendas
Chefe do Posto Fiscal-10